



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 118/14 – Mens. nº 20/14 – Autógrafo nº 62/14 – Proc. nº 2777/14

Recebido

20 / 08 / 14

10.30

Fernanda Tetji de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, visando o recebimento de recursos financeiros, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município, é autorizado a celebrar convênios com a União Federal, visando o recebimento de recursos financeiros, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. Os convênios a serem celebrados devem versar sobre obras, equipamentos ou serviços de interesse público.

Art. 3º. As obrigações decorrentes dos convênios a serem celebrados serão estabelecidas nos instrumentos que os formalizarão, podendo, inclusive, ser aditados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 118/14 – Mens. nº 20/14 – Autógrafo nº 62/14 – Proc. nº 2777/14 Fl. 02

Art. 4º. As despesas decorrentes de eventuais contrapartidas do Município com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Parágrafo único. Os convênios cujas despesas não estejam previstas em Lei Orçamentária deverão ser precedidos da elaboração de relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visando possibilitar a abertura dos créditos adicionais respectivos.

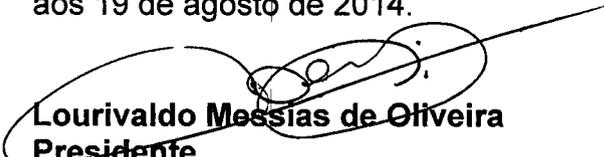
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de agosto de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário